



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06658/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 1726/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João de Farias Filho (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Maria de Fátima dos Santos Morais

BENEFICIÁRIOS(AS) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: Daniel Morais de Souza, José Lucas Felipe de Souza e Luana dos Santos Souza

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Manoel Felipe de Souza

DATA DO ÓBITO: 05/10/2009

MATRÍCULA: 021364

SITUAÇÃO FUNCIONAL (CARGO): Auxiliar de Limpeza Urbana

ATO: Portarias Nº 041/2009-IAPM, Nº 042/2009-IAPM, Nº 043/2009-IAPM e Nº 044/2009-IAPM, publicadas na Folha Oficial de 13/11/2009

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF

CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo até o limite do RGPS

VALOR: R\$ 244,00 (rateio de 50% vitalícia) e R\$ 244,00 (rateio de 50% temporárias)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da Srª Maria de Fátima dos Santos Morais, bem como aos atos de pensão temporária de Daniel Morais de Souza, José Lucas Felipe de Souza e Luana dos Santos Souza, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel Felipe de Souza, matrícula nº 021364, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06658/11

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB